



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10825.000987/2009-69
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº **2801-02.329 – 1ª Turma Especial**
Sessão de 14 de março de 2012
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ LUIS GALDINO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física

Exercício:2007

PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE.

A impugnação apresentada fora do prazo hábil previsto na legislação pertinente não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem comporta julgamento de primeira instância, salvo quando caracterizada ou suscitada a preliminar de tempestividade.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Deve ser ratificada decisão recorrida que não conheceu da impugnação por intempestividade, quando apresentada fora do trintídio legal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Assinado digitalmente
Antonio de Pádua Athayde Magalhães – Presidente

Assinado digitalmente
Luiz Cláudio Farina Ventrilho – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Wálter Reinaldo Falcão Lima, Tânia Mara Paschoalin, Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Carlos César Quadros Pierre e Sandro Machado dos Reis.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 19/04/2012 por LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, Assinado digitalmente em 1

9/04/2012 por LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, Assinado digitalmente em 24/04/2012 por ANTONIO DE PADU

A ATHAYDE MAGALHA

Impresso em 21/05/2012 por VILMA PINHEIRO TORRES - VERSO EM BRANCO

Como relatório, o presente processo trata de recurso interposto contra decisão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP), pela 8ª Turma através do Acórdão 17-43.925, que não conheceu da impugnação apresentada por intempestividade.

Cientificado conforme AR juntado à fls. 93, em 20/09/2010, o Recorrente, interpôs Recurso Voluntário datado de 08/10/2010 (fls. 93 à 95 e docs.), reiterando os argumentos expostos quando da apresentação da impugnação.

Voto

Conselheiro Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Relator:

A ciência do lançamento pelo contribuinte se deu em 05/05/2009 conforme AR juntado à fl. 34, sendo irrelevante a argumentação do contribuinte de que teria ocorrido em seu entender fora do horário de expediente.

No presente caso, apenas para reiterar a negativa quanto à pretensão do recorrente quanto à preliminar suscitada, de se esclarecer que não existe nos autos qualquer elemento que comprove as alegações do recorrente, na medida o documento de fl. 34 não menciona o horário do recebimento, e mesmo que mencionasse, não alteraria a negativa da preliminar pelo motivo retro exposto.

Desta forma, havendo sido protocolada fora do trintídio legal (em 05/06/2009), é de se reconhecer a intempestividade da impugnação apresentada pelo recorrente, estando correto o entendimento reiterado no Despacho Decisório SAORT 1858/2009 de fl. 73/74, de lavra de Delegacia da Receita Federal em Bauru/SP.

Não havendo sido instaurada a fase litigiosa do processo, vez que a decisão recorrida não conheceu da impugnação, deve ser negado o presente recurso voluntário.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Assinado digitalmente
Luiz Cláudio Farina Ventrilho

Processo nº 10825.000987/2009-69
Acórdão n.º **2801-02.329**

S2-TE01
Fl. 100

CÓPIA